

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Conselho	
2002/C 86/01	Decisão do Conselho de 25 de Março de 2002 relativa à nomeação de um membro do Comité Consultivo da Agência de Aprovisionamento da Euratom	1
2002/C 86/02	Resolução do Conselho de 25 de Março de 2002 relativa ao Plano de Acção 2002 e Europa sobre a acessibilidade dos sítios <i>web</i> e do seu conteúdo	2
2002/C 86/03	Resolução do Conselho relativa ao seguimento do livro verde sobre a responsabilidade social das empresas	3
	Comissão	
2002/C 86/04	Taxas de câmbio do euro	5
2002/C 86/05	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	6
2002/C 86/06	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	9
2002/C 86/07	Parecer da Comissão de 4 de Abril de 2002 relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Trawsfynydd, localizada no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom	10
2002/C 86/08	Parecer da Comissão de 4 de Abril de 2002 relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Berkeley, localizada no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom	11
2002/C 86/09	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2739 — Edeka/ADEG) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	12

Número de informação

Índice (continuação)

Página

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2002/C 86/10

Exploração de serviços aéreos regulares — Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e a Córsega ⁽¹⁾ 13

2002/C 86/11

Exploração de serviços aéreos regulares — Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo ⁽¹⁾ 14



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Comunicações)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Março de 2002

relativa à nomeação de um membro do Comité Consultivo da Agência de Aprovisionamento da Euratom

(2002/C 86/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, os segundo e terceiro parágrafos do seu artigo 54.º,

Tendo em conta o artigo X dos Estatutos da Agência de Aprovisionamento da Euratom ⁽¹⁾, com a redacção que lhes foi dada pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA, de 1 de Janeiro de 1995 ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 14 de Junho de 1999, relativa à nomeação dos membros do Comité Consultivo da Agência de Aprovisionamento da Euratom ⁽³⁾,

Tendo em conta o parecer da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Ficou vago um lugar de membro do comité em epígrafe após a renúncia de Eric PROUST, de que o Conselho teve conhecimento em 7 de Fevereiro de 2002.

(2) Há que preencher esse lugar.

(3) A candidatura apresentada pelo Governo Francês em 7 de Fevereiro de 2002,

DECIDE:

Artigo único

Caroline CHEVASSON é nomeada membro do Comité Consultivo da Agência de Aprovisionamento da Euratom pelo período remanescente do mandato do comité, ou seja, até 28 de Março de 2003.

Feito em Bruxelas, em 25 de Março de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

A. M. BIRULÉS Y BERTRÁN

⁽¹⁾ JO 27 de 6.12.1958, p. 534/58.

⁽²⁾ JO L 1 de 1.1.1995, p. 1.

⁽³⁾ JO C 186 de 2.7.1999, p. 1.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO**de 25 de Março de 2002****relativa ao Plano de Acção 2002 eEuropa sobre a acessibilidade dos sítios web e do seu conteúdo**

(2002/C 86/02)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

alcançar a acessibilidade geral dos sítios web tanto públicos como privados.

Tendo em conta que, em Junho de 2000, o Conselho Europeu de Santa Maria da Feira aprovou o Plano de Acção eEuropa 2002, com o objectivo de que todos os cidadãos beneficiem das possibilidades oferecidas pela Sociedade da Informação,

(4) O Conselho «Transportes/Telecomunicações», de 15 de Outubro de 2001, tomou conhecimento da comunicação da Comissão.

Considerando o seguinte:

(1) Na sua comunicação de 25 de Setembro de 2001, a Comissão centrou-se num dos objectivos específicos do Plano de Acção eEuropa 2002, ou seja, melhorar o acesso à web por parte dos 37 milhões de europeus com deficiências por parte do número crescente de pessoas idosas, que podem ver-se impossibilitadas de aceder à informação e aos serviços oferecidos pelos novos meios de comunicação.

(5) O Conselho «Emprego e Política Social», de 8 de Outubro de 2001, aprovou uma resolução sobre a «e-Inclusão — Explorando as potencialidades da Sociedade da Informação para a inclusão social».

(2) A Iniciativa para a Acessibilidade da web do Consórcio World Wide Web desenvolveu uma série de directrizes, entre as quais se contam as Directrizes sobre a Acessibilidade do Conteúdo da web ⁽¹⁾ (adiante denominadas «as directrizes»), que se tornaram, na realidade, uma norma mundialmente utilizada para a criação de sítios web acessíveis.

(6) As conclusões da Presidência sobre os resultados da Conferência sobre as Novas Tecnologias e os Deficientes, realizada em Madrid a 6 e 7 de Fevereiro de 2002, sublinharam, nomeadamente, a necessidade de incentivar as medidas de acessibilidade à web na União.

(3) A referida comunicação da Comissão esboça, designadamente, as seguintes conclusões:

Tendo presente:

— as administrações públicas nacionais devem procurar melhorar constantemente a acessibilidade das suas páginas web e explorar novas formas de fornecer conteúdos e serviços, à medida que sejam desenvolvidas novas tecnologias e novas versões das directrizes,

(1) O objectivo europeu de integrar toda a gente, especialmente as pessoas com deficiências e as pessoas mais idosas, na sociedade da informação, tal como expresso no Plano de Acção eEuropa 2002;

— o sítio web eEuropa mostrará os progressos realizados na adopção e aplicação das Directrizes pelas Instituições Europeias e pelos Estados-Membros,

(2) Que a falta de acessibilidade aos novos meios de comunicação é um importante obstáculo a remover para que se possa avançar para a participação de todos na Sociedade da Informação;

— deverão ser promovidas, tanto a nível das Instituições Europeias como dos Estados-Membros, medidas de sensibilização, difusão, educação e, especialmente, formação, no domínio da acessibilidade da web,

(3) Que há exemplos de boas práticas em alguns Estados-Membros no que diz respeito à formação e apoio aos responsáveis das páginas web e à sensibilização dos responsáveis e gestores de informação, bem como dos criadores de conteúdos, sobre as directrizes e os seus objectivos;

— no âmbito do Plano de Acção eEuropa, os Estados-Membros devem incentivar a conformidade com as Directrizes dos sítios web públicos não só nacionais, mas igualmente locais e regionais,

(4) Que, apesar de os Estados-Membros terem realizado progressos no que respeita especificamente à Acção eEuropa de adopção das directrizes, há que continuar a envidar esforços para as implementar, de molde a atingir o objectivo eEuropa que lhes está subjacente e que consiste em garantir que todos os sítios web públicos sejam acessíveis;

— em 2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, deverá ter lugar uma importante iniciativa destinada a

(5) Que a acessibilidade da rede faz parte integrante da política de informação pública em alguns países dentro e fora da União e que, nesses casos, a legislação ou outros instrumentos de política podem constituir valiosos incentivos à acessibilidade dos sítios web;

⁽¹⁾ [Http://www.w3.org/TR/WCAG10/](http://www.w3.org/TR/WCAG10/)

(6) Que os avanços tecnológicos estão a facilitar a implementação das directrizes e a corroborar a conformidade dos sítios *web* com as mesmas.

Assim sendo:

1. SUBLINHA a necessidade de redobrar esforços para acelerar a acessibilidade dos sítios *web* e dos conteúdos que oferecem;
2. INCENTIVA os Estados-Membros a implementarem medidas específicas e devidamente estruturadas, a fim de atingir o objectivo em que assenta o Plano de Acção eEuropa 2002 para a acessibilidade dos sítios *web* públicos, a todos os níveis de governação;
3. CONVIDA o grupo de Alto Nível para o Emprego e a Dimensão Social da Sociedade da Informação (ESDIS) a acompanhar os progressos realizados no plano da adopção e da implementação das directrizes e a desenvolver metodologias

comuns e dados comparáveis, de molde a facilitar a avaliação dos progressos alcançados;

4. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão a atenderem à necessidade de os conteúdos digitais serem acessíveis, exigindo, nomeadamente, ao financiarem o desenvolvimento de sítios *web*, que estes implementem as directrizes;
5. ENCORAJA os Estados-Membros e a Comissão a participarem no Ano Europeu das Pessoas com Deficiência em 2003 e a fomentarem a acessibilidade da *web*, a sensibilização e a formação, e a Comissão a apresentar, no primeiro semestre de 2004, um relatório que dê uma panorâmica dos relatórios realizados;
6. INSTA os Estados-Membros e a Comissão a desenvolverem mais formas de diálogo permanente com organizações representativas dos deficientes e organizações que representam os idosos, de modo a que as suas reacções nesta matéria possam ser tidas em conta.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

relativa ao seguimento do livro verde sobre a responsabilidade social das empresas

(2002/C 86/03)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

1. O apelo lançado pelo Conselho Europeu de Lisboa ao sentido de responsabilidade social das empresas no que toca às melhores práticas de aprendizagem ao longo da vida, de organização do trabalho, de igualdade de oportunidades, de inclusão social e de desenvolvimento sustentável.
2. O apelo expresso pelo Conselho Europeu de Nice, no âmbito da execução da Agenda Social Europeia, para que se apoiem as iniciativas ligadas à responsabilidade social das empresas e à gestão da mudança através de uma comunicação da Comissão e, a fim de lutar contra todas as formas de exclusão e de discriminação para favorecer a integração social, se criem as condições de parceria eficaz com os parceiros sociais, as organizações não governamentais, as autarquias locais e regionais e os organismos gestores de serviços sociais e ainda se impliquem as empresas nesta parceria, a fim de reforçar a sua responsabilidade social.
3. O acolhimento favorável do Conselho Europeu de Estocolmo às iniciativas tomadas pelas empresas para favorecer a responsabilidade social das empresas.

4. O livro verde da Comissão «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» [COM(2001) 366] que lança uma consulta em matéria de responsabilidade social das empresas.

5. As comunicações da Comissão relativas à qualidade, às normas sociais e à governação ⁽¹⁾.

CONVENCIDO DE QUE, a responsabilidade social das empresas pode contribuir para os objectivos definidos no livro verde, nomeadamente os objectivos:

6. Da Cimeira de Lisboa: «tornar-se no espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social».
7. Das estratégias europeias em matéria de emprego e de coesão social e dos elementos que visam antecipar e tirar partido da mudança, de acordo com a Agenda Social aprovada em Nice.

⁽¹⁾ «Emprego e Políticas Sociais: um quadro para investir na qualidade» [COM(2001) 313] e «Promover as normas laborais fundamentais e melhorar a governação social no contexto da mundialização» [COM(2001) 416].

8. Da estratégia de desenvolvimento sustentável aprovada no Conselho Europeu de Göteborg.

APOIANDO, sem prejuízo dos comentários de todas as partes interessadas, os elementos de definição contidos no livro verde na medida em que:

- a) Representam uma contribuição construtiva para a aplicação da estratégia de Lisboa com o intuito de encorajar um debate sobre a maior responsabilidade social das empresas, a nível nacional, europeu e internacional;
- b) Apontam para uma vasta participação de todas as partes interessadas num debate aprofundado sobre o livro verde, com base nas contribuições dos agentes económicos e da sociedade em geral, nomeadamente dos parceiros sociais;
- c) Promovem, por iniciativa das próprias empresas, a integração voluntária das preocupações sociais e ambientais das empresas nas suas actividades comerciais e nas suas relações com as partes interessadas.

CONSCIENTE DE QUE:

10. A responsabilidade social das empresas poderá ser um instrumento de resposta aos desafios criados pelas mudanças de organização nas empresas e pelos novos modos de produção. A aplicação da responsabilidade social das empresas no interior das próprias empresas pode ser facilitada pela participação dos trabalhadores e dos seus representantes num diálogo que promova o intercâmbio e os ajustamentos permanentes. Além desta dimensão interna, a dimensão externa da responsabilidade social da empresa poderá estar, em determinadas circunstâncias, associada à realização de objectivos definidos em colaboração com as partes interessadas.
11. A responsabilidade social poderá contribuir não só para a promoção de um nível elevado de coesão social, de protecção do ambiente e de respeito dos direitos fundamentais, mas também para o aumento da competitividade, em todos os tipos de empresas e em todos os sectores de actividade, das PME às multinacionais.
12. A responsabilidade social das empresas poderá completar e promover a aplicação das regulamentações relativas aos direitos sociais e às normas ambientais. Os códigos de conduta poderão, promover as normas laborais internacionais e encorajar a atitude responsável dos que subscrevem-se nas convenções fundamentais da OIT, na Declaração Tripartida da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social e nas orientações da OCDE para as empresas multinacionais.
13. A responsabilidade social diz respeito, em primeiro lugar, às empresas, mas todas as partes interessadas, nomeadamente os trabalhadores, os consumidores e os investidores, podem desempenhar um papel decisivo, incitando as empresas a adoptar práticas socialmente responsáveis.

14. Devendo ser compatível e estar de acordo com as políticas comunitárias e internacionais, a responsabilidade social das empresas deverá ser entendida como um complemento da regulamentação, da legislação ou de outras normas quer relativas aos direitos sociais quer ambientais, às quais não se poderá substituir.

SALIENTA QUE, a abordagem europeia da responsabilidade social das empresas poderia:

15. Completar as acções existentes a nível local e nacional, aduzindo-lhes um valor acrescentado, a fim de contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade social das empresas.
16. Apoiar os acordos e iniciativas existentes a nível internacional, como as orientações da OCDE para as empresas multinacionais, as normas fundamentais em matéria de emprego da OIT, a Declaração Tripartida da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social ou o «Global Compact» das Nações Unidas. A nova abordagem deverá ser complementar e trazer um valor acrescentado a estes acordos e iniciativas, a nível das organizações internacionais e do sector privado.

ENTENDE ser útil promover:

17. As iniciativas que tenham em vista intercâmbios de boas práticas e de ideias inovadoras ligadas à prática e à promoção da responsabilidade social das empresas.
18. O reforço do conhecimento e da análise do impacto das práticas socialmente responsáveis no desempenho económico das empresas, a fim de promover a sua difusão junto das empresas, em especial das PME.
19. As iniciativas destinadas a integrar a responsabilidade social das empresas na formação de dirigentes e trabalhadores, a fim de lhes permitir integrar melhor esses novos desafios e critérios na planificação estratégica das empresas e nas suas operações quotidianas.

ACORDA NO SEGUINTE:

20. ACOLHE favoravelmente o livro verde da Comissão: «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» e congratula-se com a iniciativa da consulta.
21. CONVIDA a Comissão a:
 - na medida do possível, integrar na sua próxima comunicação as conclusões dos debates efectuados nos Estados-Membros e nas conferências organizadas sobre este tema, e
 - avaliar com exactidão o valor acrescentado de qualquer nova acção proposta a nível europeu.
22. E SUBLINHA a importância do contributo dos parceiros sociais para o processo de consultas a nível nacional e europeu.

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

9 de Abril de 2002

(2002/C 86/04)

1 euro	=	7,4346	coroas dinamarquesas
	=	9,0806	coroas suecas
	=	0,6123	libra esterlina
	=	0,8763	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3985	dólares canadianos
	=	115,29	ienes japoneses
	=	1,4665	francos suíços
	=	7,634	coroas norueguesas
	=	86,59	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,655	dólares australianos
	=	2,0099	dólares neozelandeses
	=	9,8408	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2002/C 86/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> ⁽²⁾
2002/113/B	Projecto de portaria ministerial relativa à marcação dos óleos minerais	10.6.2002
2002/119/DK	Regulamentação relativa ao teor de ácidos gordos <i>trans</i> nos óleos e nas gorduras etc.	17.6.2002
2002/120/GR	«Projecto de decisão que estabelece os procedimentos relativos à inspecção e ao licenciamento de máquinas de jogo utilizadas nos casinos»	17.6.2002
2002/121/A	Decreto do governo estadual da Alta Áustria que estabelece as normas mínimas aplicáveis à posse e utilização de animais selvagens em circos, espectáculos de variedades e outras mostras itinerantes, os animais selvagens cuja posse e tratamento colocam exigências especiais, as normas aplicáveis à posse de cães, aves, pequenos roedores, peixes de aquário, tartarugas, crocodilos, camaleões, lagartos e cobras, bem como as normas aplicáveis a parques de animais e centros de acolhimento de animais (decreto relativo ao melhoramento da protecção dos animais na generalidade e, em especial, fora do âmbito da agricultura)	21.6.2002
2002/122/I	Projecto de decreto ministerial que estabelece: a «Aprovação da regra técnica de prevenção de incêndios para a concepção, construção e exploração de estabelecimentos de saúde públicos e privados»	24.6.2002
2002/123/FIN	Código Finlandês das normas de construção B3 (fundações — estruturas, regras e regulamentos)	24.6.2002
2002/124/DK	Comunicações B da Direcção-Geral de Navegação, regulamentação técnica relativa à construção e equipamentos, etc. dos navios, capítulo V, aditamento à regra 19.1.1, nova regra 19.2.4 e nova regra 19.7. Comunicações E da Direcção-Geral de Navegação, regulamentação técnica relativa à construção e equipamentos, etc. das embarcações de pesca, capítulo X, nova regra 3.18	25.6.2002
2002/125/E	Projecto de decreto que aprova o Regulamento da comunidade autónoma das Canárias relativo ao jogo do bingo	26.6.2002

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *status quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *status quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnelaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras
Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes,
comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64

Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
64-70 allée de Bercy — télédod 811
F-75574 Paris Cedex 12
Sra. S. Piau
Tel.: (33-1) 53 44 97 04
Fax: (33-1) 53 44 98 88
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni

Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69

Fax: (39-06) 47 88 77 48

Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10
 L-2010 Luxembourg
 Sr. J.P. Hoffmann
 Tel.: (352) 46 97 46 1
 Fax: (352) 22 25 24
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Sr. IJ. G. van der Heide
 Tel.: (31-50) 523 91 78
 Fax: (31-50) 523 92 19
 Sra. H. Boekema
 Tel.: (31-50) 523 92 75
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
 Abt. II/1
 Stubenring 1
 A-1011 Wien
 Sra. Haslinger-Fenzl
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
 Fax: (43-1) 715 96 51
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWVA;P=BMWVA;A=GV;C=AT
 Internet: maria.haslinger@bmwva.gv.at
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWVA;O=BMWVA;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
 Rua C à Avenida dos Três Vales
 P-2825 Monte da Caparica
 Sra. Cândida Pires
 Tel.: (351-1) 294 81 00
 Fax: (351-1) 294 81 32
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Ministry of Trade and Industry
 Aleksanterinkatu 4
 PL 230 (PO Box 230)
 FIN-00171 Helsinki
 Sr. Petri Kuurma
 Tel.: (358-9) 160 3627
 Fax: (358-9) 160 4022
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
 (National Board of Trade)
 Box 6803
 S-11386 Stockholm
 Sra. Kerstin Carlsson
 Tel.: 46 86 90 48 00
 Fax: 46 86 90 48 40
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
 Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW 1 W 9SS
 United Kingdom
 Sra. Brenda O'Grady
 Tel.: (44) 171 215 14 88
 Fax: (44) 171 215 15 29
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
 C=GB
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
 @surv.efta.be
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 86/06)

Data de adopção da decisão: 7.3.2002

Estado-Membro: Itália (Umbria)

N.º do auxílio: N 617/01

Denominação: Lei regional nº 21, de 20 de Agosto de 2001 «Disposições relativas à cultura, criação, experimentação, comercialização e consumo dos organismos geneticamente modificados e para a produção de produtos biológicos»

Objectivo: Trata-se de auxílios para a assistência técnica, a promoção e as actividades de investigação e desenvolvimento a favor dos produtos agrícolas regionais

Base jurídica: Legge regionale n. 21 del 20 agosto 2001

Orçamento: Um montante de 200 000 euros será proposto para o ano de 2002

Intensidade ou montante do auxílio: Variável

Duração: Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 7.3.2002

Estado-Membro: Alemanha (Schleswig-Holstein)

N.º do auxílio: N 621/01

Denominação: Medidas de protecção e desenvolvimento em zonas de protecção da natureza

Objectivo: Proteger espécies animais e vegetais em zonas de protecção da natureza. As medidas de protecção da natureza subvencionadas abrangem:

- preparação do solo, incluindo a gestão de recursos hídricos
- operações de manutenção — corte de erva, corte de árvores, etc.
- acompanhamento e seguimento científicos
- protecção do *habitat* de certas espécies animais através da construção de cercas, túneis para anfíbios, etc.
- remoção de resíduos orgânicos e outros; demolição de edifícios para preparação da zona
- instalação de infra-estruturas para visitantes (atalhos, parques de estacionamento, sinalização rodoviária, painéis de informação, etc.)

As zonas de protecção da natureza não são utilizadas na produção agrícola. Os beneficiários do auxílio são distritos e cidades de Schleswig-Holstein e, excepcionalmente, outras autoridades públicas. O auxílio não pode ser transferido para terceiros. Os beneficiários do auxílio não participam na produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas

Base jurídica: Richtlinie für die Gewährung von Zuwendungen zur Förderung von Schutz- und Entwicklungsmaßnahmen in Naturschutzgebieten

Orçamento: 1 milhão de marcos alemães (cerca de 511 292 euros) em 2002 (financiamento nacional).

Intensidade ou montante do auxílio: Não comunicado

Duração: Até 31 de Dezembro de 2002

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

PARECER DA COMISSÃO**de 4 de Abril de 2002****relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Trawsfynydd, localizada no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom**

(2002/C 86/07)

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

Em 5 de Outubro de 2001, a Comissão Europeia recebeu do Governo do Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, os dados gerais relativos ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Trawsfynydd.

Com base nestes dados e após consulta do grupo de peritos, a Comissão elaborou o seguinte parecer:

- a) A distância entre a instalação e o ponto mais próximo doutro Estado-Membro, neste caso a Irlanda, é de cerca de 140 km;
- b) Em condições normais de funcionamento, as descargas de efluentes líquidos e gasosos não provocam noutros Estados-Membros uma exposição significativa da população do ponto de vista de saúde;
- c) Os resíduos sólidos de nível radioactivo médio são armazenados no local. Os resíduos de nível radioactivo fraco são armazenados no local antes do seu transporte para eliminação noutras instalações no Reino Unido. Os resíduos sólidos não radioactivos ou os materiais residuais isentos do controlo regulamentar poderão ser enviados para eliminação como resíduos convencionais ou para reutilização ou reciclagem, em qualquer dos casos cumprindo os critérios estabelecidos nas normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom);
- d) Em caso de descargas não programadas de efluentes radioactivos que se possam seguir a um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses provavelmente recebidas pela população noutros Estados-Membros não seriam significativas do ponto de vista da saúde.

Em conclusão, a Comissão é de parecer que a implementação do projecto para a descarga de efluentes radioactivos, sob qualquer forma, provenientes do desmantelamento da central nuclear de Trawsfynydd, localizada no Reino Unido, tanto em funcionamento normal como em caso de acidente do tipo de magnitude considerados nos dados gerais, não é susceptível de implicar a contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

PARECER DA COMISSÃO**de 4 de Abril de 2002****relativo ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Berkeley, localizada no Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom**

(2002/C 86/08)

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

Em 5 de Outubro de 2001, a Comissão Europeia recebeu do Governo do Reino Unido, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, os dados gerais relativos ao projecto de descarga de efluentes radioactivos provenientes do desmantelamento da central nuclear de Berkeley.

Com base nestes dados e após consulta do grupo de peritos, a Comissão elaborou o seguinte parecer:

- a) A distância entre a instalação e o ponto mais próximo doutro Estado-Membro, neste caso a França, é de cerca de 220 km;
- b) Em condições normais de funcionamento, as descargas de efluentes líquidos e gasosos não provocam noutros Estados-Membros uma exposição significativa da população do ponto de vista de saúde;
- c) Os resíduos sólidos de nível radioactivo médio são armazenados no local. Os resíduos de nível radioactivo fraco são armazenados no local antes do seu transporte para eliminação noutras instalações no Reino Unido. Os resíduos sólidos não radioactivos ou os materiais residuais isentos do controlo regulamentar poderão ser enviados para eliminação como resíduos convencionais ou para reutilização ou reciclagem, em qualquer dos casos cumprindo os critérios estabelecidos nas normas de segurança de base (Directiva 96/29/Euratom);
- d) Em caso de descargas não programadas de efluentes radioactivos que se possam seguir a um acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, as doses provavelmente recebidas pela população noutros Estados-Membros não seriam significativas do ponto de vista de saúde.

Em conclusão, a Comissão é de parecer que a implementação do projecto para a descarga de efluentes radioactivos, sob qualquer forma, provenientes do desmantelamento da central nuclear de Berkeley, localizada no Reino Unido, tanto em funcionamento normal como em caso de acidente do tipo e magnitude considerados nos dados gerais, não é susceptível de implicar a contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista da saúde, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2739 — Edeka/ADEG)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2002/C 86/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 2 de Abril de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual o grupo Edeka (Alemanha), através das suas filiais Edeka Chiemgau eG («Edeka Chiembau; Alemanha») e Edeka Handelsgesellschaft Südbayern mbH («Edeka Südbayern», Alemanha), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa ADEG Österreich Handelsaktiengesellschaft («AÖAG», Áustria) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Edeka Chiemgau: venda por grosso e a retalho de bens de consumo corrente,
- Edeka Südbayern: venda por grosso e a retalho de bens de consumo corrente,
- AÖAG: venda por grosso e a retalho de bens de consumo corrente.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2739 — Edeka/ADEG, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

III

(Informações)

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Paris (Orly) e a Córsega

(2002/C 86/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias a França, em conformidade com a decisão da autarquia territorial da Córsega de 25 de Janeiro de 2002 alterou, a partir de 27 de Outubro de 2002, as obrigações de serviço público impostas a determinados serviços aéreos regulares explorados da Córsega, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 227 de 10 de Agosto de 1999. As normas impostas por estas novas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.

Os concursos são lançados independentemente para cada uma das ligações seguintes:

- Ajaccio - Paris (Orly),
- Bastia - Paris (Orly),
- Calvi - Paris (Orly),
- Figari - Paris (Orly).

No âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do regulamento referido, a França decidiu manter a limitação do acesso a cada uma dessas ligações a uma só transportadora e conceder novamente, após concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos a partir de 27 de Outubro de 2002, caso nenhuma transportadora tenha iniciado ou esteja prestes iniciar, em 27 de Setembro de 2002, para cada uma das ligações anteriormente mencionadas, a exploração de serviços aéreos regulares, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras.

Os concorrentes poderão apresentar propostas que impliquem o serviço de várias das ligações anteriormente mencionadas, nomeadamente se isso tiver como efeito a diminuição da compensação global requerida. Os concorrentes deverão, no entanto, especificar claramente, para cada ligação, o montante da compensação solicitada, eventualmente modulado em função das diferentes hipóteses de selecção das propostas (para os casos de apenas ser seleccionada uma parte das ligações para as quais foram apresentadas propostas).

2. **Objecto de cada um dos concursos:** Para cada uma das ligações mencionadas no ponto 1 fornecer, a partir de 27 de Outubro de 2002, serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público impostas nessa ligação, tal como publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.

3. **Participação nos concursos:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. **Processo de concurso:** Cada um dos concursos está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.

5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico e o modelo do contrato de prestação de serviço público pode ser obtida gratuitamente junto de:

Office des transports de la Corse, 19, route de Sartène, quartier Saint-Joseph, BP 501, F-20186 Ajaccio Cedex.

6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração de cada ligação, a partir de 27 de Outubro de 2002 e até à véspera da época aeronáutica de Inverno 2005/2006 (com três mapas discriminativos relativos aos períodos de 12 meses seguintes: do primeiro dia da época aeronáutica de Inverno 2002/2003, ou seja, 27 de Outubro de 2002, à véspera da época aeronáutica de Inverno 2003/2004; do primeiro dia da época aeronáutica de Inverno 2003/2004 à véspera da época aeronáutica de Inverno 2004/2005; do primeiro dia da época aeronáutica de Inverno 2004/2005 à véspera da época aeronáutica de Inverno 2005/2006).

O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado para cada um dos períodos de doze meses «ex post», em função das despesas e receitas efectivamente geradas pelo serviço com base em documentos comprovativos, no duplo limite do montante que figura na proposta, por um lado, e do montante de 38 EUR por ligação, respeitante a cada passageiro pagante transportado, por outro.

7. **Tarifas:** As propostas apresentadas concorrentes devem especificar as tarifas previstas, que devem estar em conformidade com as obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.

8. **Duração, alteração e resolução do contrato:** O contrato terá início em 27 de Outubro de 2002. Terminará, o mais tardar, na véspera da época aeronáutica de Inverno 2005/2006.

A execução do contrato será objecto de uma verificação anual, em concertação com a transportadora, no decorrer dos dois meses seguintes à data de aniversário do início da exploração.

O contrato apenas poderá ser alterado no respeito das obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002. Qualquer alteração do contrato será objecto de um aditamento.

O contrato apenas poderá ser resolvido pela transportadora após um pré-aviso de seis meses.

9. **Incumprimento do contrato:** A transportadora é responsável pela boa execução das obrigações decorrentes do contrato. Em caso de inexecução ou execução indevida do contrato por razões distintas do caso de força maior, ou seja, circunstâncias estranhas à transportadora, anormais e imprevisíveis, que a transportadora não pôde evitar apesar de todos os esforços envidados, o contrato poderá ser resolvido sem pré-aviso pelo Office des Transports de la Corse.

A inexecução ou execução indevida do contrato poderá dar lugar ao pagamento de uma indemnização por danos emergentes e lucros cessantes sofridos pela comunidade insular, cuja apreciação incumbe à jurisdição competente.

Sem prejuízo do direito à indemnização, qualquer interrupção dos serviços terá como consequência uma revisão do montante da compensação financeira na proporção dos voos não efectuados.

10. **Apresentação das propostas:** As propostas devem ser entregues contra recibo, antes das 17.00 horas (hora local), no endereço seguinte:

Office des transports de la Corse, 19, route de Sartène, quartier Saint-Joseph, F-20186 Ajaccio Cedex,

no máximo cinco semanas a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

11. **Validade do concurso:** Em conformidade com o n.º 1, primeiro período da alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade de cada concurso fica sujeita à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, antes de 27 de Setembro de 2002 (tendo em conta a existência de um prazo razoável de um mês), um programa de exploração da ligação em questão a partir de 27 de Outubro de 2002, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem receber qualquer compensação financeira nem exigir que o acesso a essa ligação seja restringido a uma só transportadora.

Exploração de serviços aéreos regulares

Concursos lançados pela França nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares a partir de Estrasburgo

(2002/C 86/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Introdução:** A França impôs obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Estrasburgo, por um lado, e Amsterdão e Munique, por outro, nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias. As normas requeridas por essas novas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.

Os concursos são lançados independentemente para cada uma das ligações seguintes:

- Estrasburgo - Amsterdão,
- Estrasburgo - Munique.

Caso nenhuma transportadora aérea tenha iniciado ou esteja prestes a iniciar, em 1 de Agosto de 2002, a exploração das ligações em causa, em conformidade com as

obrigações de serviço público impostas e sem solicitar compensações financeiras, a França decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do regulamento supra referido, limitar o acesso a estas rotas a uma única transportadora e conceder, após concurso, até à véspera do início da época aeronáutica de Verão de 2004, o direito de exploração desses serviços aéreos a contar de 1 de Setembro de 2002.

Os concorrentes poderão apresentar propostas que impliquem a realização das duas ligações supramencionadas, nomeadamente se isso tiver como efeito a diminuição da compensação global requerida. Os concorrentes deverão, no entanto, especificar claramente, para cada ligação, o montante da compensação solicitada, eventualmente modulado em função das diferentes hipóteses de selecção das propostas, para o caso de apenas ser seleccionada uma parte das rotas para as quais foram apresentadas propostas.

2. **Objecto de cada um dos concursos:** Para cada uma das rotas mencionadas no ponto 1 fornecer, a partir de 1.9.2002, serviços aéreos regulares em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essas rotas, conforme publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 85 de 9.4.2002.
3. **Participação nos concursos:** A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas comunitárias titulares de uma licença de exploração válida emitida por força do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.
4. **Processo de concurso:** Cada um dos concursos está sujeito às disposições do n.º 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92.
5. **Documentação do concurso:** A documentação completa do concurso, incluindo o regulamento específico do concurso e a convenção de delegação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (nota informativa sobre a situação demográfica e socioeconómica da zona de atracção do aeroporto de Estrasburgo, nota informativa sobre o aeroporto, estudo de mercado, nota informativa sobre o Parlamento Europeu, texto das obrigações de serviço público publicadas em 9.4.2002 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida gratuitamente no seguinte endereço:
Ministère des affaires étrangères, bureau des interventions, 23, rue La Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16, tél.: (33) 1 43 17 77 99, télécopieur (33) 1 43 17 77 69.
6. **Compensação financeira:** As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração de cada ligação, a contar da data de início da exploração prevista e até à véspera do início da época aeronáutica de Verão de 2004 (com dois mapas discriminativos anuais, devendo o primeiro corresponder ao período que decorre entre 1.9.2002 e o fim da época aeronáutica de Inverno de 2002/2003, e o segundo ao período que decorre entre o início da época aeronáutica de Verão de 2003 e o fim da época aeronáutica de Inverno de 2003/2004). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado «ex-post» para cada período, em função das despesas e receitas efectivamente produzidas pelo serviço, com base em documentos comprovativos, até ao limite do montante da proposta.
7. **Tarifas:** As propostas apresentadas pelos concorrentes deverão especificar as tarifas previstas, bem como as condições da sua evolução.
8. **Duração, alteração e resolução do contrato:** O contrato terá início em 1.9.2002 e termo na véspera do início da época aeronáutica IATA de Verão de 2004. Acresce que, a execução do contrato será objecto de uma análise em relação a cada período de exploração, em concertação com a transportadora. Na eventualidade de uma alteração imprevisível das condições de exploração, o montante da compensação poderá ser objecto de revisão.

Em conformidade com as obrigações de serviço público publicadas em 9.4.2002 no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora seleccionada após um pré-aviso mínimo de seis meses.

9. **Sanções:** O incumprimento, pela transportadora, do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 8 será sancionado. A sanção é calculada do seguinte modo:

— no período inicial de exploração, aplicando um coeficiente multiplicado de três ao défice mensal médio verificado durante os primeiros meses de exploração, multiplicado pelo número de meses de carência;

— no período seguinte, um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal verificado no período anterior, multiplicado pelo número de meses de carência.

Se, por motivo de força maior, a transportadora não puder explorar o serviço em questão, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido na proporção dos voos não efectuados.

Se a transportadora não explorar a ligação em causa por razões distintas do caso de força maior ou não respeitar as obrigações de serviço público, a Chambre de Commerce et d'Industrie de Strasbourg (Câmara de Comércio e Indústria de Estrasburgo) ou o Ministre des Affaires Étrangères (Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa) poderão:

— reduzir o montante da compensação financeira na proporção dos voos não efectuados;

— pedir explicações à transportadora. Se estas não forem satisfatórias, poder-se-á pôr termo ao contrato.

Estas sanções são aplicáveis sem prejuízo do disposto no artigo R.330-20 do Código da Aviação Civil.

10. **Apresentação das propostas:** As propostas devem dar entrada antes das 17.00 horas (hora local), no seguinte endereço:

Ministère des affaires étrangères, bureau des interventions, bureau 547, 23, rue La Pérouse, F-75775 Paris Cedex 16. Tel.: 1 43 17 77 99,

no máximo cinco semanas a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, por carta registada com aviso de recepção (fazendo fé a data deste último) ou entregues em mão contra recibo.

11. **Validade do concurso:** Nos termos do disposto no n.º 1, alínea d), primeira frase, do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, a validade de cada concurso está sujeita à condição de nenhuma transportadora comunitária apresentar, até 1.8.2002, um programa de exploração da rota em questão a partir de 1.9.2002, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, sem solicitar compensação financeira.